

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

REGINA VERA VILLAS BOAS

VALTER MOURA DO CARMO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Ricardo Caetano Costa; Regina Vera Villas Boas; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-718-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II

Apresentação

No GT de DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS II, inserido no VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, tivemos a apresentação de 27 trabalhos, cujas temáticas enfocaram diversas áreas relacionadas aos direitos sociais e a organização e gestão das políticas públicas a eles relacionadas.

Apresentamos um breve resumo destes trabalhos.

No artigo denominado “MULHERES E SERVIÇOS FLORESTAIS: UMA ANÁLISE SOBRE PAGAMENTOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS NO BRASIL À LUZ DE UMA PERSPECTIVA DE GÊNERO”, de Paula da Cunha Duarte , Anna Luiza de Araujo Souza, os autores analisam, sob uma perspectiva de gênero, a legislação nacional sobre Pagamentos por Serviços Ambientais (PSA). Apontam que os resultados evidenciam que o país carece de normas específicas sobre gênero para programas de PSA no âmbito federal. A exceção a isto é a Lei nº 12.512/2011, única norma que prevê expressamente previsão legal inclusiva para mulheres.

No artigo denominado “O AVANÇO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS EM PROL DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA”, de Suelen Maiara dos Santos Alécio e Ivan Dias da Motta, os autores investigam os direitos sociais de modo geral em relação às pessoas em situação de rua, verificando quais são as políticas públicas brasileiras existentes para este grupo. Concluem que as pessoas em situação de rua tem seus inúmeros direitos, dentre eles: os direitos sociais, violados. Apontam uma dupla invisibilidade social, ou seja, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado. Apesar de haver algumas políticas públicas e legislações que visam a tutela da pessoa em situação de rua, fato é que a desigualdade social e a precariedade de vida dessas pessoas ainda existe em larga escala. Para tanto, os autores entendem da necessidade de elaboração de políticas públicas que sejam mais efetivas e que não se pautem apenas em caráter assistencialista.

No artigo denominado “INTERPRETAÇÃO E ESTRUTURA JURÍDICA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO FONTES DE DIREITOS SUBJETIVOS”, de Joelma Rayane Dantas , Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior , Pedro Ribeiro Fagundes, os autores buscam compreender as políticas públicas e sua investigação a partir da percepção formal possibilita o estudo do ponto de vista de sua constitucionalidade e legalidade enquanto estruturas

normativas orientadas. Verificam que, mesmo no que se refere as noções colocadas sobre a concepção da estrutura das políticas públicas em uma Estado social, tem-se sua contextualização como fundamental ao entendimento do surgimento da temática e, sobretudo, ao ambiente institucional em que se encontra ordenada sob a forma de um conceito mais amplo que o próprio serviço público

No artigo denominado “GOVERNANÇA AMBIENTAL, SOCIAL E CORPORATIVA E A CONSENSUALIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS AMBIENTAIS”, de Caio Lucio Montano Brutton e Magno Federici Gomes, os autores analisam criticamente como o environmental, social e governance (ESG) pode ser aplicado através do instituto da consensualização na Administração Pública. Através de pesquisa qualitativa utilizando-se o método hipotético-dedutivo e da pesquisa bibliográfica, o Trabalho tem como ponto de partida o estudo dos conceitos de ESG e da consensualização, para estabelecer as bases para uma visão a respeito de como a utilização dos diversos mecanismos de consensualização na Administração Pública, como o plebiscito, o referendo e a iniciativa popular, as audiências e consultas públicas, o Compromisso de Ajustamento de Conduta, os mecanismos de mediação e arbitragem, e também as audiências de conciliação nos processos, constituem importantes instrumentos de aplicação dos fatores ESG, e assim podem contribuir para a sua efetiva aplicação na busca pelo equilíbrio sustentável.

No artigo denominado “INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS”, de Elba Suélen Silva Oliveira e Patrícia Moura Monteiro Cruz, as autoras, a partir de um estudo de caso, analisam os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019.

No artigo denominado “INSTITUIÇÕES TOTAIS COMO DISPOSITIVO BIOPOLÍTICO: O NEOLIBERALISMO COMO CHAVE DE LEITURA DA GESTÃO DOS INDESEJÁVEIS”, de Romário Edson da Silva Rebelo, o autor pretende reabilitar o estudo das instituições totais, e no rastro da hipótese levantada por Foucault na aula de 17 de março de 1976 do curso Em defesa da sociedade, pretendo fazê-lo segundo a ideia de que se trata de

um dispositivo biopolítico que, nos dias de hoje, deve ser lido através da chave do neoliberalismo, fundamental para a gestão dos indesejáveis. A partir de achados no campo da política de assistência social no Município de Belém, concluo que há razões suficientes para se desconfiar que aquilo que se diz superado possa estar bem abaixo de nosso nariz, ainda que exalando um perfume mais adocicado, indicando a necessidade de reativar o debate acerca dessas instituições, sejam as que ainda usam os muros para confinar os indesejáveis, sejam as que empregam técnicas muito mais sutis e economicamente muito mais racionais, como o controle dessa população ao ar livre.

No artigo denominado “MPOSSIBILIDADE DE LIMITAÇÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PELA RESERVA DO POSSÍVEL!”, de Florisvaldo Pasquinha de Matos Filho, o autor pretende demonstrar a evolução histórica do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), atual Programa da Saúde da Família (PSF). Promovendo assim um percurso histórico que vai desde a origem do projeto piloto implementado na Região Norte e Nordeste do Brasil, até os dias atuais. Observa que o referido programa em verdade trata-se de uma política pública da saúde criada com o objetivo de promover a efetivação da norma constitucional contida no art. 196 da Constituição Federal de 1988, com o intuito de universalizar o acesso igualitário a saúde do cidadão, assim como para facilitar-lhe o acesso a este direito social.

No artigo denominado “EDUCAÇÃO AMBIENTAL E O NOVO ENSINO MÉDIO(NEM)”, de Jane portella salgado, a autora traz à tona como a Educação ambiental positivada através da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 deve ser seguida pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017 que regulamenta o novo ensino médio(NEM). Aponta que, nos moldes da Lei geral da EA na lei específica do NEM apesar de constar não é seguida. Objetivo do trabalho permeia a análise das legislações já citadas assim como a análise geral da BNCC. Para a realização da pesquisa utiliza como marcos teóricos as obras: “Epistemologia Ambiental” de Enrique Leff. e “Avaliação do impacto ambiental: Conceitos e métodos” do autor Luís Henrique Sanchez. A conclusão alcançada é que da forma pulverizada e não interdisciplinar a EA não conseguirá mudar as atitudes dos jovens. Os pensamentos dos alunos do NEM para contribuir para um mundo sustentável não existirá nem a ideia de pertencimento ambiental também existirá

No artigo denominado “PONTOS POSITIVOS DA UTILIZAÇÃO DO TELETRABALHO COMO POLÍTICA PÚBLICA SOCIAL DESTINADA ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA”, de Murilo Muniz Fuzetto e Valter Moura do Carmo, os autores analisam os impactos dessa modalidade de trabalho como instrumento de inclusão social. Ademais, diminuiram-se as exigências de as empresas adequarem seus espaços para receber o

diferente, desvirtuando o entendimento de inclusão plena. Utilizando o método hipotético-dedutivo, apontam que hodiernamente, com as inúmeras inovações tecnológicas apresentadas diariamente, há a possibilidade de se discutir a ampliação da atuação da pessoa com deficiência por meio do uso da tecnologia, que colocará fim aos obstáculos de ter um trabalho remunerado e dignificante, calcado na modalidade do teletrabalho.

No artigo denominado “ATUAÇÃO DO PROGRAMA TRABALHO SEGURO NA PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NOS FRIGORÍFICOS DE CARNE BOVINA DO PARÁ”, de José Iraelcio de Souza Melo Júnior e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, os autores analisam a atuação do Programa Trabalho Seguro, sob a perspectiva na promoção do trabalho decente nos frigoríficos de carne bovina no Estado do Pará, considerando o elevado índice de acidentes de trabalho registrados no referido setor, segundo o Anuário Estatístico de Acidentes de Trabalho e o Radar SIT. O Programa Trabalho Seguro é uma política pública judiciária, cuja finalidade é promover o trabalho decente, sob a perspectiva do meio ambiente de trabalho sadio e equilibrado, além de fortalecer a Política Nacional de Segurança e Saúde no Trabalho, vinculada ao Poder Executivo.

No artigo denominado “ ATUAÇÃO DO COMITÊ TÉCNICO DE EDUCAÇÃO DO INSTITUTO RUI BARBOSA (CTE-IRB) E A FISCALIZAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EDUCACIONAIS”, de Larissa Cristina Fagundes da Rosa e Silva e Eliana Maria De Souza Franco Teixeira, as autoras investigam a atuação do CTE-IRB, no período de 2018 a 2021, e de que forma esta atuação pode contribuir para o exercício da fiscalização de políticas públicas educacionais pelos Tribunais de Contas brasileiros. Foi utilizada, como metodologia da pesquisa, a revisão bibliográfica, a utilização de dados secundários e a análise do relatório “Educação de A a Z: relatório das principais ações do Comitê Técnico do IRB 2018/2021” e o projeto "A Educação que faz a diferença: boas práticas no ensino fundamental", realizado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas, no qual foram verificadas as ações adotadas pelas escolas para a melhoria da qualidade da educação. Como resultado, constatou que o CTE-IRB, atuando por meio de pesquisas diagnósticas, ações de capacitação e pela disseminação de conhecimentos sobre as fiscalizações de políticas públicas educacionais, colaboram para que os Tribunais de Contas passem a trabalhar em conjunto, auxiliando a evitar a sobreposição e a duplicidade de esforços na fiscalização de políticas educacionais.

No artigo denominado “FURTO FAMÉLICO E POLÍTICAS PÚBLICAS: UMA ANÁLISE BIOPOLÍTICA DO PUNITIVISMO ESTATAL AOS BRASILEIROS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE MISERABILIDADE”, de Marcelo Toffano, Clovis Alberto Volpe Filho e Larissa Trevizolli de Oliveira, os autores tratam do furto famélico,

analisado sob o olhar da biopolítica e do biopoder, tendo como fundamento os direitos humanos das pessoas em situação de miserabilidade. Apontam que, apesar de os crimes de bagatela não serem capazes de causar dano juridicamente relevante ao patrimônio, eles são reprimidos por meio de rigorosas sanções penais. Esta desproporcionalidade evidencia a seletividade do sistema penal, que aplica medidas mais severas contra pobres e negros, o que não é possível que seja tolerado em um país democrático e que preza por direitos humanos.

No artigo denominado “A AUSÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS HABITACIONAIS COMO CAUSA DO DESASTRE NO LITORAL NORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO: UMA ANÁLISE ACERCA DA GENTRIFICAÇÃO E A NECROPOLÍTICA” de Marcelo Toffano e José Sérgio Saraiva, Mariana Carolina Rezende, os autores realizam uma análise acerca do processo de gentrificação ocorrido com muita frequência no Brasil, e suas possíveis convergências com conceito de necropolítica (política para a morte) do filósofo camaronês Achille Mbembe. Além disso, buscam demonstrar que a tragédia ocorrida no litoral norte do Estado de São Paulo durante o carnaval do ano de 2023, se enquadra perfeitamente tanto na gentrificação, eis que a população local foi, durante o processo de urbanização local, forçada a habitar locais subumanos, como na necropolítica, uma vez que são esquecidos pelos órgãos governamentais, ficando expostos com mais rapidez à morte.

No artigo denominado “SISTEMA INFORMATIZADO DO INSS COMO FERRAMENTA DE EXCLUSÃO SOCIAL”, de Juliana de Almeida Salvador, Camila Rarek Ariozo e Ilton Garcia Da Costa, os autores tem como objetivo analisar as dificuldades enfrentadas pela população com a informatização do sistema do INSS. Atualmente os serviços prestados pela autarquia são oferecidos todos via plataforma digital. Parte da problemática que a população hipossuficiente, sem acesso à Internet acaba por ser excluída da proteção previdenciária, seja por não terem condições a acesso a computadores e meios digitais, seja pelo analfabetismo escolar e analfabetismo digital. Além do mais, apontam que os serviços ofertados, devido a inconsistências do sistema, são ineficazes e ineficientes, nas análises de benefícios por incapacidade e aposentadorias.

No artigo denominado “A CONSTRUÇÃO DE INDICADORES PARA A ANÁLISE DA EFICIÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE O TRANSPORTE PÚBLICO SEGURO DE MULHERES”, de Amanda Caroline Schallenberger Schaurich, Camila Rarek Ariozo e Juliana de Almeida Salvador, apontam que o planejamento urbano é responsável por estabelecer aspectos importantes da vida nas cidades. Sendo assim, as políticas públicas atreladas ao planejamento urbano devem ser eficientes, de modo a facilitar a vida da população, garantindo os direitos sociais e efetivando a inclusão social. Um ponto importante do planejamento urbano é a mobilidade, que ganha destaque ao ser incluída na Agenda 2030,

mais especificamente no ODS 11.2, que objetiva proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros com especial atenção para mulheres, uma vez que elas estão, historicamente, em situação de vulnerabilidade, sendo alvo de violência e assédios durante seu deslocamento. Por isso, é necessário que haja políticas públicas específicas acerca da mobilidade segura de mulheres, a fim de garantir a elas a concretização de seus direitos sociais, como o direito ao transporte. Contudo, a simples implantação de políticas públicas não é suficiente, uma vez que é imperioso que essas políticas sejam eficientes, pois só assim poderão ser garantidos os direitos das mulheres. Assim, para analisar corretamente se as políticas são eficientes, objetiva-se propor a construção de indicadores específicos sobre o assunto.

No artigo denominado “A SAÚDE MENTAL NO BRASIL: CRÍTICAS AO SUCATEAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE SAÚDE MENTAL” de Dhyane Cristina Oro e Plínio Antônio Britto Gentil, os autores objetivam responder ao questionamento: Está em curso, no Brasil, o sucateamento das políticas públicas na área da saúde mental? Para tanto, lançam mão da pesquisa bibliográfica e documental e do método indutivo, com análise de áreas como direito constitucional e psicologia jurídica, analisando a evolução das políticas públicas na área da saúde mental no Brasil, com descrição histórica pós Constituição Federal Brasileira de 1988 e SUS.

No artigo denominado “A EDUCAÇÃO ANTIDOPAGEM COMO FORMA DE PREVENÇÃO AO DOPING POR CONTAMINAÇÃO CRUZADA”, de Débora Passos , Plínio Antônio Britto Gentil e Carla Abrantkoski Rister, as autoras apontam que a intensidade de casos de doping em atletas profissionais que apresentam resultados analíticos adversos, têm sido recorrentes as situações em que a defesa do atleta se baseia em contaminação de produtos manipulados. O objetivo do estudo é refletir o quanto a educação antidopagem realizada no Brasil pela Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem (ABCD) e outras entidades responsáveis frente aos atletas impacta positivamente a fim de evitar que infrinjam as regras antidopagem e escolham o esporte limpo e saudável. Como resultado, demonstram o quanto a ABCD tem intensificado seu trabalho na educação antidopagem para que os atletas estejam atentos ao que se pode consumir para que não haja prejuízo, destacando o perigo em manipular produtos, pois podem incorrer em contaminação cruzada.

No artigo denominado “OS LIMITES DE ATUAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO NO CONTROLE DE POLÍTICAS PÚBLICAS”, de Caroline Monteiro Gaia Gouvea e Arianne Brito Cal Athias, as autoras analisam as situações em que o Poder Judiciário poderá intervir nos atos praticados pela Administração Pública, mais especificamente, no âmbito das

Políticas Públicas. Justificam esta pesquisa diante da necessidade de encontrar quais as razões para que o Judiciário atue como Legislador Positivo e principalmente quais os limites dessa atuação. Apontam que o Poder Judiciário como guardião da Constituição deve zelar pela organização e harmonia entre os poderes, e pelo equilíbrio orçamentário, além de, revestir-se de conhecimento técnico para proferir decisões mais justas e eficazes.

No artigo denominado “A EFETIVIDADE DO CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COMO FORMA DE PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”, de Glauber Daniel Bastos Borges e Arianne Brito Cal Athias, os autores investigam os escândalos de desvios de recursos públicos evidenciam o descaso nas gestões dos poderes institucionais para com as necessidades da população, uma vez que trazem prejuízos aos direitos fundamentais como saúde, educação, saneamento, moradia, emprego e cultura. Isso evidencia a necessidade de estabelecer meios eficazes de fiscalização através dos Tribunais de Contas promovendo um controle específico, coercitivo e especializado, capaz de acompanhar os atos de gestão e conduzir a administração pública ao desiderato traçado nos programas constitucionais que é aplicar os recursos orçamentários na execução de políticas públicas consistentes e capazes de realizar os direitos sociais. Dessa forma, através de pesquisa bibliográfica nas obras doutrinárias especializadas na matéria e em compasso com os precedentes dos Tribunais Superiores concluem que o do controle externo da administração pública, para além de um dever, é considerado um direito fundamental implícito que se materializa através da expertise manifestada pelas Cortes de Contas as quais, nas circunstâncias políticas do atual cenário brasileiro, são consideradas essenciais para a consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil.

No artigo denominado “INTERCONEXÃO ENTRE TRABALHO INFANTIL, SUBCIDADANIA E SUBINFÂNCIA”, de Carlos Henrique Bezerra Leite e Rosaly Stange Azevedo, os autores tem por objetivo refletir sobre a naturalização do trabalho precoce no Brasil e responder ao seguinte questionamento: qual o motivo de grande parte da sociedade brasileira defender o trabalho precoce para as crianças pobres e o estudo para as crianças das classes mais favorecidas? Para tanto, a partir do aporte teórico e doutrinário pertinente ao tema do trabalho infantil, analisam a interconexão entre a cultura de aceitação do trabalho infantil, fazendo uso da noção de habitus, desenvolvida por Bourdieu, e do conceito apresentado por Jessé de Souza de subcidadania, propomos o termo subinfância, de forma a identificar aquelas crianças que devem trabalhar, de acordo com a sociedade brasileira.

No artigo denominado “A PARTICIPAÇÃO DOS JUÍZES EM PRÁTICAS EMANCIPATÓRIAS: O PROGRAMA TRABALHO, JUSTIÇA E CIDADANIA NA 17ª REGIÃO-ES COMO ESTUDO DE CASO”, de Rosaly Stange Azevedo e Gilsilene Passon

Picoretti Francischetto, as autoras analisam de que forma o programa Trabalho, Justiça e Cidadania, executado pelas Associações de Magistrados Trabalhistas e entidades parceiras, contribui para a participação social dos juízes do trabalho em práticas emancipatórias. Apontam que o programa foi idealizado pela Associação Nacional de Magistrados Trabalhistas com a finalidade de promover a conscientização dos direitos e deveres básicos do cidadão, mediante a integração do Judiciário com a sociedade. Os resultados são no sentido de que a realização de políticas públicas que tenham por objetivo a promoção da cidadania evidencia o compromisso do juiz com a dimensão social da humanidade. A conclusão é que, ao promover a aproximação entre o Poder Judiciário e a comunidade, bem como a conscientização dos direitos e deveres básicos, tais práticas fazem parte da construção de um projeto ainda maior: o de construção de um Estado plural.

No artigo denominado “POLÍTICAS PÚBLICAS QUANTO A CONCRETIZAÇÃO E A PROTEÇÃO DA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA DOS POVOS INDÍGENAS”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores buscam colaborar para os temas pertinentes à proteção dos povos indígenas, em destaque, o direito à sadia qualidade de vida e a dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações dos povos indígenas. Apontam que descaram uma análise doutrinária e normativa com o escopo de caracterizar as fragilidades constitucionais, infraconstitucionais e políticas públicas sobre o direito dos povos indígenas. Observam que propostas de valorização do povo indígena ainda não se apresentam concretas: políticas públicas de demarcação de terras, de atenção integral à saúde, de educação, entre outras, encontram óbices em sua realização, seja pela diversidade das comunidades, seja pela amplitude territorial brasileira.

No artigo denominado “A PROTEÇÃO JURÍDICA DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA EFETIVAÇÃO DA SUA DIGNIDADE E QUALIDADE DE VIDA”, de Ana Maria Viola De Sousa, Luiz Dario Dos Santos e Felipe Marquette de Sousa, os autores objetivam contribuir para os assuntos relacionados à pessoa com transtorno do espectro autista, com destaque, ao direito à dignidade da pessoa humana e sua relação direta com os direitos e obrigações das pessoas autistas, nas searas internacional e nacional. Privilegiam, contudo, um estudo doutrinário e normativo com a finalidade de caracterizar as fragilidades constitucionais e infraconstitucionais brasileiras sobre o assunto com base em pesquisas bibliográfica e documental. Constam que, embora a normatividade legal sobre o tema tenha evoluído, a efetividade da instituição das políticas públicas dirigidas a este contingente populacional,

ainda está longe do seu ideal, especialmente quanto à ausência de estratégias de divulgação das informações à sociedade, bem como a inobservância da intersectorialidade na elaboração e prática de ações e programas.

No artigo denominado “EM QUESTÃO OS IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 EM ALGUMAS COMUNIDADES DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Eliane Vieira Lacerda Almeida, as autoras apresentam um resultado parcial de um conjunto de pesquisas extensionistas que estão sendo realizadas no curso do Projeto Painel dos Impactos COVID-19 em Comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro (RJ) que sem vindo desenvolvido de dezembro de 2022 a maio de 2023 pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ), da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) em parceria com uma entidade da sociedade civil, Solares Ação Social e Cidadania, tendo por objetivo a elaboração de um estudo que busque o entendimento dos impactos do COVID-19 em 4 comunidades da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, sendo três comunidades no município do Rio de Janeiro (Babilônia, Lins de Vasconcelos e Rocinha) e uma no município São Gonçalo (Pombal). Adotam como procedimentos metodológicos a pesquisa exploratória, de tipo qualitativa, valendo-se de recursos bibliográficos e documentais, com método dialético e empírico, através da aplicação de questionário aos moradores das comunidades referidas.

No artigo denominado “ACCOUNTABILITY NAS POLÍTICAS PÚBLICAS: A AUSÊNCIA DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NO PROJETO DE “VLTZAÇÃO” NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO”, de Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann e Patrick Evangelista de Azevedo, os autores introduzem os conceitos de direitos humanos, liberdade de expressão e participação popular, procurando estabelecer uma relação entre as políticas públicas e o direito constitucional à livre manifestação e a recepção desta pelo poder público. Investiga-se a como a evolução das políticas públicas tem como princípio a liberdade de expressão. Abordam a possibilidade de evolução cultural por meio da participação popular no ciclo das políticas públicas. Evidenciam que a previsão legal obrigatoriedade da democracia participativa nas decisões do executivo. Expõem que o modus operandi da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro na Conclusão da importância da liberdade de expressão como modo de evolução político-cultural, além da legitimidade e validade das políticas públicas.

No artigo denominado “RELEVÂNCIA DA ESTRATIFICAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A ATUAÇÃO RESOLUTIVA E DIALÓGICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Ana Cristina Cremonezi, Valter Foletto Santin e Jaime Domingues Brito, os autores destacam a relevância do conhecimento e da ponderação sobre o ciclo de políticas

públicas para que o controle externo se opere de forma legítima e eficiente. A despeito dos vários órgãos de controle, o estudo aborda especificamente aquele exercido pelo Ministério Público, com enfoque em uma postura resolutiva e preventiva. Na análise, problematizam em que medida o Ministério Público poderá contribuir para tutela de direitos sociais e difusos dos cidadãos, aparelháveis por políticas públicas, sobretudo no âmbito extrajudicial. Como hipóteses de solução, após o apontamento de algumas dificuldades no monitoramento desta seara, buscam aquilatar a relevância do conhecimento sobre o ciclo de políticas públicas para viabilizar o diálogo institucional e a solução extrajudicial, através dos instrumentos administrativos disponíveis à instituição ministerial.

No artigo denominado “AS QUESTÕES AMBIENTAIS E URBANÍSTICAS NOS REGISTROS DE IMÓVEIS: IMPRESCINDÍVEL ATUAÇÃO PREVENTIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO”, de Robson Martins e Erika Silvana Saquetti Martins, os autores investigam a atuação preventiva do Ministério Público em diversas searas, que influencia na resolução direta de conflitos, diminuindo o volume de processos nos foros judiciais, solucionando problemas que outrora apenas o Juiz poderia resolver. Apontam que a averbação de notícia ambiental, torna-se fulcral para que tenha efeito erga omnes e as propriedades imobiliárias efetivem sua correlação com o desenvolvimento sustentável, sendo que se possibilita que sejam averbadas outras ocorrências que alterem o registro ou repercutam nos direitos relativos ao imóvel. Avaliam que a atuação preventiva do Ministério Público em relação a questões registras imobiliárias, sejam ambientais ou urbanísticas, afetarão diretamente as populações de tais localidades, prevenindo litígios e trazendo, por consectário, a paz social.

Desejamos a todos e todas uma ótima leitura.

INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO ORÇAMENTO PÚBLICO: ESTUDO DE CASO DO USO DA FERRAMENTA PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS
ARTIFICIAL INTELLIGENCE IN THE PUBLIC BUDGET: A CASE STUDY ON THE USE OF THE TOOL FOR ACCOUNT TRANSPARENCY PURPOSES

Elba Suélen Silva Oliveira ¹
Patrícia Moura Monteiro Cruz ²

Resumo

A partir de um estudo de caso, o presente trabalho analisa os critérios de transparência e publicidade na execução do orçamento público e, por corolário, o impacto desse contexto no exercício do controle externo das contas públicas pela sociedade civil. O estudo investiga ainda a viabilidade no uso de inteligência artificial como meio corretivo de problemas identificados no âmbito público. Enquanto recorte, o artigo tem por objetivo analisar como o Estado da Bahia realizou a tutela orçamentária em relação às pessoas em situação de rua. A pesquisa tem como base as informações institucionais que constam nas leis orçamentárias anuais (LOA) do Estado da Bahia quanto aos anos de 2015-2020, bem como os registros de execução orçamentária das despesas relativas ao período de 2015-2019. Serão analisados os dados que constam nas leis orçamentárias anuais, os detalhamentos de execução orçamentária e as características do orçamento público do Estado da Bahia. Destaca-se no estudo a imprescindibilidade de que as contas públicas, especialmente as relativas às execuções financeiras, sejam dotadas de critérios de transparência e publicidade, a fim de viabilizar o efetivo controle das contas públicas e como tal necessidade pode ser atendida através do uso de ferramentas que envolvem inteligência artificial e seus critérios de aplicabilidade no setor público.

Palavras-chave: Execução financeira, Orçamento público, Controle externo, Transparência, Inteligência artificial

Abstract/Resumen/Résumé

Based on a case study, this paper analyzes the criteria of transparency and publicity in the execution of the public budget and, as a corollary, the impact of this context on the exercise of external control of public accounts by civil society. The study also investigates the feasibility of using artificial intelligence as a means of correcting problems identified in the public sphere. As an excerpt, the article aims to analyze how the State of Bahia carried out budgetary protection in relation to homeless people. The research is based on the institutional

¹ Graduada em Direito pela Universidade do Estado da Bahia - UNEB. Enquanto bolsista, atuação pela FAPESB e pela UNEB no desenvolvimento do programa de iniciação científica.

² Mestre e Doutoranda em Direito Constitucional pela UNIFOR. Professora da Graduação e Pós Graduação Lato Sensu da UNIFOR. Bolsista do Programa de Apoio Edital UNIFOR nº 60/2022.

information contained in the annual budgetary laws (LOA) of the State of Bahia for the years 2015-2020, as well as the budget execution records of expenses for the period 2015-2019. The data contained in the annual budget laws, the details of budget execution and the characteristics of the public budget of the State of Bahia will be analyzed. The study highlights the indispensability that public accounts, especially those relating to financial executions, are endowed with transparency and publicity criteria, in order to enable effective control of public accounts and how this need can be met through the use of tools involving artificial intelligence and their applicability criteria in the public sector.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Financial execution, Public budget, External control, Transparency, Artificial intelligence

1. INTRODUÇÃO

A partir de uma análise de dados, o presente trabalho tem a finalidade de discutir como a inteligência artificial (AI) pode ser utilizada como meio de garantia para efetivação da transparência, eficiência e participação democrática na composição do orçamento público.

Para tanto, antecedente aos fundamentos para utilização da AI, será realizado um estudo de caso, a fim de perquirir, em âmbito prático, em que medida os impositivos constitucionais que devem nortear a composição das receitas e despesas das contas públicas estão sendo cumpridos.

O estudo de caso tem como recorte as regulações orçamentárias do Estado da Bahia, sob o prisma da efetivação dos direitos de assistência social para, especialmente os relacionados ao amparo estatal para pessoas em situação de rua, tendo por base os dados de composição e execução orçamentária dos anos de 2015 a 2020. A abordagem contará com explanação acerca do orçamento público, com o fim de analisar as regras gerais, princípios, graus de vinculação, forma de organização e finalidade.

O texto também abordará, resumidamente, a assistência social sob o prisma constitucional, expondo como o ordenamento jurídico conceitua e organiza o referido direito, de modo que, a partir da premissa que a assistência social é área que prioriza o atendimento àqueles que estejam em situação de vulnerabilidade econômica ou social, o texto questiona sobre a necessidade de as demandas relacionadas com as pessoas em situação de rua precisarem integrar a pauta normativa orçamentária do Estado.

Depois da fixação das diretrizes teóricas que cercam a temática, com fundamento na análise dos dados que integram a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os relatórios de execução orçamentária do estado da Bahia, para fins de colheita de análise de dados, o texto dispõe sobre como o ente tem tratado a tutela normativa orçamentária de assistência social em relação às pessoas em situação de rua e se o resultado dos dados estão convergentes com os mandamentos constitucionais, sobretudo os relacionados com a composição e execução do orçamento.

Em referência aos dados que integram a LOA, a análise leva em consideração o lapso temporal referente aos anos de 2015 a 2020. Quanto a análise de dados referente aos relatórios de execução orçamentária, serão considerados os anos de 2015 a 2019. Registra-se que a não realização da análise quanto ao ano de 2020 é justificada pelo fato de que, no momento de

coleta de dados para o presente trabalho, não constava no site institucional das finanças o relatório de execução orçamentária referente ao período.

A última parte do artigo contará com os conceitos produzidos acerca da IA, sua aplicabilidade no setor público, inclusive com o apontamento acerca das ferramentas já implantadas e as que foram objeto de projeto de desenvolvimento, e o compasso do Brasil na discussão acerca dessas ferramentas, sobretudo tendo em vista a recente publicação pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação da Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial - EBIA.

2. ASSISTÊNCIA SOCIAL E VULNERABILIDADE ECONÔMICA

Antes de adentrar aos aspectos orçamentários, é necessário reprimir que a Constituição Federal de 1988, vinculativa a todos entes, inaugurou uma nova política estatal para os direitos de assistência social, na qual estão incluídos no gênero seguridade social. Nesse novo prisma, passou a ser incumbência do Estado, junto a sociedade civil, a efetivação dos direitos sociais em um sentido universal, pois tais direitos são alçados ao mesmo plano dos direitos civis (CASTRO, LAZZARI, 2020).

O sistema brasileiro é caracterizado pela prevalência do modelo Beveridgeano¹ de proteção social, expandido em razão dos efeitos do pós segunda guerra mundial, que trouxe a necessidade de considerar que “a proteção social deve se dar, não somente ao trabalhador, mas também de modo universal a todo cidadão, independentemente de qualquer contribuição para o sistema” (CASTRO, LAZZARI, 2020, p.67). Nesse contexto, haverá maior responsabilidade estatal no aporte orçamentário de proteção aos cidadãos, especialmente, no ramo da assistência, a aqueles que estejam em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Assim, é dever de todos os entes federados a estruturação e proteção aos grupos sociais em situação de vulnerabilidade, através de políticas públicas de direito do cidadão integrantes do direito de assistência social.

¹ Modelo desenvolvido por *Lord* William Henry Beveridge, a partir das propostas de Keynes, que defendia a necessidade de a intervenção estatal em área econômica ser efetivada no sentido de melhor distribuir ou redistribuir a renda nacional. William Beveridge foi responsável por reexaminar o sistema previdenciário britânico, sendo o responsável por desenvolver o *Plano Beveridge*, o qual criou um sistema universal – abrangendo todos os indivíduos, com participação compulsória de toda população, com a noção de que a seguridade social é o “desenvolvimento harmônico dos economicamente débeis.” (MORENO apud CASTRO, LAZZARI, 2020, p.66 - 67)

2.1 Contexto nacional das pessoas em situação de rua

A proteção social da população em situação de rua é discutida sob a ótica dos direitos de assistência social, a qual além de se pautar no atendimento às pessoas que já estão em situação de rua, deve estruturar medidas sociais que sejam capazes de prevenir o alarmante aumento de pessoas em situação de rua, tais como a cobertura de serviços, benefícios e transferência de renda.

O Brasil, dentro do cenário das pessoas em situação de rua, tem registrado exponencial aumento. Segundo material produzido pela Fiocruz, em junho de 2021, foi estimado que entre fevereiro e março de 2020, momento de eclosão da pandemia, 221 mil pessoas viviam em situação de rua, o que já representava um aumento de 140% desde setembro de 2012.

Ao considerar o contexto apresentado e que a materialização de qualquer direito depende da existência, alocação e recursos financeiros, para fins de análise das características das contas públicas, foi utilizado enquanto recorte temporal e metodológico as leis orçamentárias anuais relativas aos anos de 2015 a 2020 do Estado de Bahia, com o propósito de realizar o levantamento de dados e analisar a tratativa normativa da tutela orçamentária.

3 O ORÇAMENTO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

Em sentido *lato*, o orçamento público figura como instrumento que prevê receitas e fixa despesas, sendo forma de gestão orçamentária do Estado, a qual cabe atender as necessidades públicas. A Constituição Federal, assim como o fez em outras áreas, a exemplo, no direito tributário, reservou um espaço considerável de seu texto para tratar acerca das finanças públicas.

É fato que “necessidades públicas” é um termo amplo, que não é hábil para identificar as rubricas orçamentárias, razão pela qual sua compreensão deve ter como fundamento de análise o compromisso na promoção de direitos civis e sociais previstos na Constituição. Nesse contexto, muito além do sentido de alocação, o orçamento também é meio de realização de justiça distributiva que, por consequência, terá o condão de enfrentar efetivamente a desigualdade social (PISCITELLI, 2021).

Sistematicamente, o orçamento público não tem uma organização única, isto é, leis diversas, que também possuem finalidades diversas, o integram, são elas: o plano plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

Com vistas a atender ao fixado na Constituição Federal, obedecendo a regra de simetria, a Constituição do Estado da Bahia também organiza seu orçamento através do PPA, LDO e LOA, que devem guardar convergência entre si, pois em linhas gerais segue as regras aplicáveis ao orçamento federal.

As leis orçamentárias tratam do funcionamento do ente como um todo e são de iniciativa do Poder Executivo com posterior análise pelo Legislativo, Congresso Nacional, no orçamento federal, e Assembleia Legislativa, no caso dos Estados (entes federados).

Também é imprescindível registrar que as contas públicas estão sujeitas ao controle, que pode ser exercido de forma interna, pelos próprios órgãos responsáveis pela composição, e externa, mediante a fiscalização de órgãos de controle específico e da própria sociedade civil, contexto que busca efetivar os mandatários de um orçamento público participativo.

A LOA, lei mais concreta dos normativos que integram a compreensão do orçamento público, tem a função de dispor acerca das receitas e despesas para o exercício financeiro seguinte ao de sua aprovação, as quais devem ser registradas em valores brutos. Assim, no prazo fixado pela Constituição Estadual, o Poder Executivo, Governo do Estado, deverá encaminhar a LOA que será submetida ao crivo da Assembleia Legislativa Estadual, a qual poderá realizar emendas, e, realizada a aprovação, será publicada a LOA referente ao ano seguinte.

Em obediência ao princípio da unidade, a LOA é uma lei única, que concentra a organização de todas as finanças públicas. Porém, estruturalmente, é subdividida em três orçamentos: fiscal, da seguridade social e de investimento das empresas públicas.

Em sentido *lato*, conforme já demonstrado, os direitos de assistência social integram o ramo da seguridade social (CF/88, art. 195). Nesse viés, ao menos em tese, os direitos dessa natureza compõem o orçamento da seguridade social, responsável por dispor acerca das receitas e despesas relativas às entidades e aos órgãos vinculados à seguridade, seja na administração direta ou indireta, incluindo os fundos ou fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

3.1. Características e composição da lei orçamentária anual do estado Bahia

Conforme assinalado, a análise de dados tem como enfoque a LOA no período de 2015 – 2020, para minuciar como o Estado da Bahia tem pautado a necessidade de promover iniciativas de garantia aos direitos de assistência social das pessoas em situação de rua e o compasso desse dever com os aspectos do orçamento.

Convém considerar que a Lei orçamentária tem a finalidade de prever especificamente as despesas e estimativa de receita anual de cada ente, sendo organizada em códigos, de forma que a alocação de recursos é correlacionada com um código que especifica cada área dentro do orçamento.

A LOA do Estado da Bahia possui 29 códigos (28 áreas de atuação + reserva de contingência), sendo que dois são mais específicos para o recorte escolhido, o Código 08, intitulado de “assistência social” e o código 14, categorizado como “direitos da cidadania”.

Cada código é subdividido em vários outros códigos e denominações, considerando a necessidade da LOA respeitar o princípio da discriminação ou especialização (GIACOMONI, 2021), isto é, que contenha previsões específicas quanto ao gasto público, sendo vedada, como regra, a previsão de dotações imprecisas ou ilimitadas, como por exemplo, somente a previsão de destinação de recursos para a área de “assistência social”, sendo imprescindível o detalhamento acerca do órgão, entidade, projeto e atuação a qual a dotação é destinada.

Mais restritamente, o estudo de caso tem a finalidade precípua de analisar a alocação de recursos relativos a iniciativas para atendimento aos direitos da população em situação de rua, questão incluída sob o rol de direitos de assistência e integrante da área social do orçamento.

Não obstante a integração em tal categoria, a LOA do Estado da Bahia não inclui a temática relativa ao atendimento das demandas das pessoas em situação de rua de forma estrita, isto é, a previsão de dotações não se restringe ao código 08, intitulado de “assistência social”.

Em consideração a esse contexto, a análise a ser apresentada no presente trabalho tem como parâmetro identificar as funções e códigos que em alguma medida façam referência às pessoas em situação de rua, sem restrição em relação aos códigos. Com o fim de viabilizar uma discussão pautada em dados que possibilitem a comparação e análise conjunta, as conclusões serão apresentadas através de texto e construção de composições gráficas.

Ainda sob o enfoque orçamentário, é imprescindível destacar que, majoritariamente, o orçamento público é entendido como instrumento de planejamento que tem o condão de autorizar a realização de despesas. Assim, o Poder Executivo não possui a obrigação de efetivar todas as despesas que foram dotadas no orçamento.

Além desse aspecto, é importante destacar que mesmo no contexto de despesas vinculadas, nas quais o Executivo necessariamente deve proceder com a realização da despesa, concentradas principalmente nas questões que envolvem direito à saúde e a educação, existe aspecto de discricionariedade, na medida que o referido Poder da República determina quando poderá ocorrer a liberação da execução financeira.

Assim, o que se tem pela análise da LOA é mera previsão de gastos, que serão realizados considerando a disponibilidade orçamentária de cada exercício financeiro. Nesse contexto, a pesquisa tem como base material de consulta o previsto no detalhamento de despesas na LOA e também o quadro demonstrativo de execução orçamentária, isto é, os valores efetivamente gastos pelo ente federado.

Nesse ponto, embora fosse um dever decorrente da necessidade de transparência das contas públicas, os quadros demonstrativos de execução orçamentária das receitas totais anuais são mais “enxutos”, ou seja, não apresentam detalhadamente como foram realizados os gastos públicos. A exemplo, ao invés de expor como cada valor foi gasto dentro da área de assistência social, o quadro executado geral acaba por apresentar apenas o valor total da despesa relativa ao código de assistência social, sem especificação dos projetos atendidos.

Essa falta de transparência nos gastos públicos, para além de indicar uma lesão aos critérios de transparência e dificultar o controle das contas públicas por meio da sociedade civil (PISCITELLI, 2021), é um fato que impossibilita uma análise comparativa mais minuciosa entre o previsto e o efetivamente executado.

4 ANÁLISE DE DADOS

Sem prejuízo do reconhecimento da falta de transparência e discriminação nas contas públicas, especialmente em relação ao quadro demonstrativo de execuções financeiras, no momento, serão apresentados os dados colhidos a partir da análise do anexo das leis orçamentárias anuais, a fim de identificar as cifras dotadas.

4.1 Anexo de composição orçamentária da LOA - Dotações orçamentárias

Reitera-se que a previsão orçamentária, composta pela dotação de recursos para determinado projeto ou atividade, em particular sobre o objeto do presente estudo, não corresponde efetivamente com a execução financeira, isto é, com a realização da despesa no exercício financeiro.

Fixado tal fato, os projetos e montantes apresentados possuem como fonte o anexo de composição do orçamento (volume II – Composição do orçamento) que integra as leis orçamentárias anuais, relativas aos anos de 2015-2020, informações disponibilizadas em site institucional da Secretaria do Planejamento do Estado da Bahia (SEPLAN - BA), na aba relativa ao orçamento e histórico da LOA.

Da consulta e análise do referencial, tem-se que cinco códigos, integrados em projetos, em alguma medida fazem referência às pessoas em situação de rua, são eles: 7250, 4430, 4827, 6978 e 4742. Os códigos 7250, 4430, 4827 são relativos a alocações que compõem o orçamento do Poder Executivo, com montantes direcionados para Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SJDHDS). O código 6978 também integra a alocação de despesas do Executivo, agora por meio da Secretaria de Saúde.

O código 4742 é relativo à atuação institucional do Ministério Público, que como órgão autônomo de envergadura constitucional, possui orçamento próprio, o qual também se sujeita ao dever de detalhamento das despesas. A seguir a tabela 1 apresenta os respectivos códigos, suas descrições e montante de alocação em cada ano:

Tabela 1 - Análise de dados do anexo de composição orçamentária de despesas da LOA (2015 - 2020).

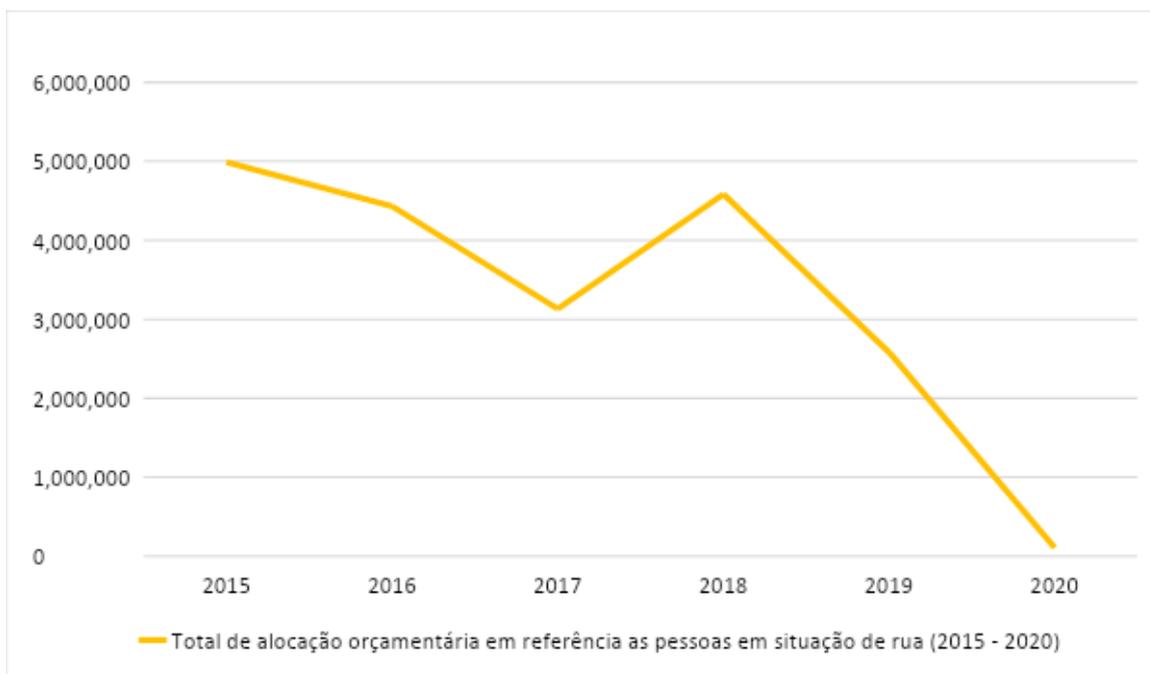
PODER E CÓDIGOS / ANO		2015	2016	2017	2018	2019	2020
Executivo							
7250	Implantação de Núcleo de Direitos Humanos para População em Situação de Rua - NUDH-POP	190.000,00	-	-	-	-	-
Executivo							
4430	Apoio ao Município com Cofinanciamento da Proteção Social de Média Complexidade para Pessoas em Situação de Rua	4.797.000,00	1.300.000,00	1.500.000,00	3.000.000,00	1.500.000,00	-
Executivo							
4827	Apoio ao Município com Cofinanciamento da Proteção Social de Alta Complexidade para Adultos e Famílias em Situação de Rua e/ou Migrantes	-	3.000.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	1.000.000,00	-

Executivo 6978	Apoio Institucional a Município na Atenção Integral à Saúde das Populações em Situação de Maior Vulnerabilidade	-	96.000,00	196.000,00	50.000,00	50.000,00	110.000,00
Ministério Público 4742	Atuação Ministerial de Atendimento à Pessoa em Situação de Rua.	-	35.000,00	35.000,00	35.000,00	35.000,00	-
TOTAL		4.987.000,00	4.431.000,00	3.131.000,00	4.585.000,00	2.585.000,00	110.000,00

* Fonte: Elaboração própria, com base no anexo II de composição orçamentária das leis orçamentárias anuais do Estado da Bahia (2015 - 2020)

Em conclusão, verifica-se que as previsões orçamentárias, especialmente em seus totais, tiveram oscilações, que podem ser visualizadas através do gráfico 1 a seguir apresentado.

Gráfico 1 – análise do total de alocação orçamentária em referência as pessoas em situação de rua (LOA do Estado da Bahia – 2015 a 2020)



* Fonte: Elaboração própria, com base no anexo II de composição orçamentária das leis orçamentárias anuais do Estado da Bahia (2015 - 2020)

4.2 Execução orçamentária

Na elaboração da peça orçamentária existe a prevalência do princípio da discriminação ou especialização, impositivo de que as receitas e despesas componham o orçamento de forma

detalhada e específica, possibilitando a identificação exata das origens dos recursos, bem como sua aplicação.

Nesse contexto, é preciso assinalar que a peça orçamentária é, majoritariamente, entendida como instrumento para autorização de realização de despesas, não uma imposição, inclusive, sendo comum que o relatório de execução financeira anual disponha acerca das despesas em montante superior ao previsto inicialmente na LOA.

Assim, por corolário lógico, diante do dever de transparência, publicidade e clareza que devem nortear as finanças públicas, a fim de possibilitar o controle interno e externo das contas, e, por consequência, a utilização racional dos recursos e a tomada de novas decisões baseadas em evidências e no contexto realístico das necessidades públicas, os relatórios de execução orçamentária anuais disponibilizados pelos entes, ao menos em tese, deveriam discriminar cada despesa efetivada.

A despeito de tal premissa, no plano prático, as contas públicas relacionadas ao recorte de estudo, especialmente o quadro de demonstração de despesas orçamentárias divulgados anualmente, não são caracterizadas pelo detalhamento na discriminação dos gastos.

A consulta dos relatórios de despesas orçamentárias foi realizada no site institucional da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), no qual constam anexos provenientes do levantamento realizado pelo Tribunal de Contas Municipal da Bahia, órgão de controle externo.

Dos anexos, identificaram-se os que tratam acerca da execução orçamentária, apenas quanto ao lapso temporal de 2015 a 2019, que referem os gastos totais, sem referir especificidade (Tabelão das Finanças Públicas) e anexos que tratam sobre a demonstração das despesas por função, integrada por 28 códigos, as quais, em tese, devem fazer frente às funções estipuladas no anexo de demonstrativo de despesa fixado na LOA do respectivo ano.

Tal cenário é o máximo de detalhamento apresentado, não existindo a publicação de documento que discrimine a realização das despesas dentro de cada função e/ou os projetos atendidos, aspecto que é primordial para possibilitar o controle e consulta das formas de gastos das verbas públicas.

Ao se observar o contido no anexo orçamentário do ano de 2015 constava a despesa, no código 14 de “direitos da cidadania”, a implantação de Núcleo de Direitos Humanos para População em Situação de Rua - NUDH-POP em Salvador (subcódigo 7250), com alocação

de 190.000. Dentro da mesma função, referida no anexo de consolidação orçamentária como código 14, eram dispostas diversas outras despesas categorizadas como subdivisões na cifra de “direitos da cidadania”, integrantes do quadro de despesas como “outras despesas correntes”.

Sob o prisma das disposições do anexo de execução de despesas por função quanto ao ano de 2015, tem-se a apresentação de contas públicas de 417 municípios, sendo que em apenas 29 deles existe registro de despesa relacionada com “direitos da cidadania”, perfazendo um total de gastos na referida função de R\$ 6.318.072,34.

Para Salvador, está registrada despesa de R\$ 215.136,13 na função de “direitos da cidadania”, porém, como informado, a referida área, no anexo de fixação de despesa da LOA, possui diversos desdobramentos quanto a gastos públicos categorizados como “direitos da cidadania”.

Assim, mesmo a partir da consulta do demonstrativo de despesas por função, não é possível aferir se houve ou não a implantação dos núcleos autorizados no anexo orçamentário, em razão da presença de uma problemática sistêmica: falta de discriminação e especificidade quanto a execução orçamentária.

O máximo de detalhamento possível é quanto a área, considerando que cada uma delas compõe um tipo de despesa, conforme detalhamento da peça orçamentária integrante da LOA. Entretanto, fica impossibilitada a verificação dos montantes aplicados em cada subfunção e programas vinculados a cada categoria.

Da comparação de gastos entre as funções, existe também um outro contraponto relevante, em específico, a comparação entre as despesas vinculadas com “direitos da cidadania” e as denominadas de “encargos especiais”.

Não obstante “encargos especiais” seja função extremamente ampla, que peca pela falta de especificidade quanto a discriminação de despesas, sem minuciar área de gasto ou informação que possibilite o efetivo controle das contas públicas, tal área perfaz o total de gastos de R\$ 619.565.256,95 e está presente em 322 municípios dos 417 que integram o demonstrativo.

Trata-se de um contraponto importante para análise, pois, embora sua especificidade seja ainda pior se comparada a área de “direitos da cidadania”, representa um registro de despesa em um montante 98 vezes maior. Relevante ressaltar que, mesmo no anexo de fixação

de despesa integrante da LOA, a discriminação e especificidade quanto a função “encargos especiais” é ampla, pois além de integrar uma função própria, categorizada no código 28, aparece como elemento de diversas outras funções sob a denominação de “Outros Encargos Especiais”, figurando como uma espécie de cláusula aberta de autorização de gastos.

Por óbvio, a argumentação aqui expendida não segue no sentido de ser possível que o processo de formação do orçamento público entre Executivo e Legislativo consiga prever e minuciar todas as despesas, considerando que ao decorrer do ano financeiro os contornos sociais e econômicos podem demandar outros tipos de ação do Estado.

A argumentação é mais incisiva quanto à falta de transparência nos gastos realizados, ou seja, na composição do demonstrativo de gastos públicos executados. Isto porque, se o gasto já foi realizado, é consentâneo lógico que o Estado saiba o lugar de aplicação da despesa, sendo plenamente possível a construção do demonstrativo de execução orçamentária de forma específica, com a indicação das subfunções e programas em que houve a efetivação da execução financeira.

No entanto, a análise fática demonstra que os demonstrativos de execução são bem menos específicos que o anexo de fixação de despesas da LOA, sendo que não existe entre eles uma similitude quanto à obrigação de gastos, pois, conforme já disposto, ressalvadas as despesas de aplicação vinculada, a fixação de despesas da LOA figura como um autorizativo de gastos.

Vê-se, portanto, que a falta de transparência e especificação quanto às despesas públicas é elemento central na obstaculização do controle da sociedade civil sob as verbas públicas. É oportuno assinalar que tais deveres não advêm de interpretação abstrata quanto ao critério de transparência, em verdade, há que se considerar a regulação dos deveres de transparência dispostos na Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

II - liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em **tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público**; e [...] (grifo nosso) (BRASIL, 2000)

Em certa medida, na sistemática do ordenamento brasileiro não falta normativo que regule o dever de transparência, seja por interpretação das disposições constitucionais ou

legais. Mas o que se verifica, no caso submetido ao estudo, é um desrespeito contínuo das regras, aspecto que acaba sendo vinculado com o baixo índice de confiança da população em seus governantes e a falta de participação da sociedade civil na composição e fiscalização do orçamento (PISCITELLI, 2021).

A perspectiva debatida também possui incidência sob os aspectos políticos envolvidos, pois não obstante a eleição do representante se pautar na apresentação de programas de governo que este venha a estruturar, pelos demonstrativos de contas públicas apresentados como executadas, é extremamente limitado o campo de consulta para conseguir identificar quais tipos de programa e de atendimento foram priorizados e efetivamente executados pelo governo.

Por oportuno, cabe analisar a diferença entre o inicialmente fixado como despesa na LOA e o total de despesas registradas no anexo de execução orçamentária.

Esse contexto deixa claro o fato de que a LOA fixa despesas estabelecendo parâmetros que são alterados ao longo do exercício financeiro, sendo reiteradamente registradas novas despesas, aspecto que denota de forma ainda mais incisiva a necessidade de que os registros de execução orçamentária sejam acompanhados dos respectivos detalhamentos de gastos e banco de dados que viabilize a consulta e controle, pois, inexistente a vinculação exata entre o inicialmente previsto e o cumprido ao fim de cada exercício financeiro.

A seguir, a tabela 2 que expõe os totais de cada fase e as respectivas diferenças:

Tabela 2 - Comparativo total geral de execução orçamentária e do valor fixado na Lei Orçamentária anual – LOA

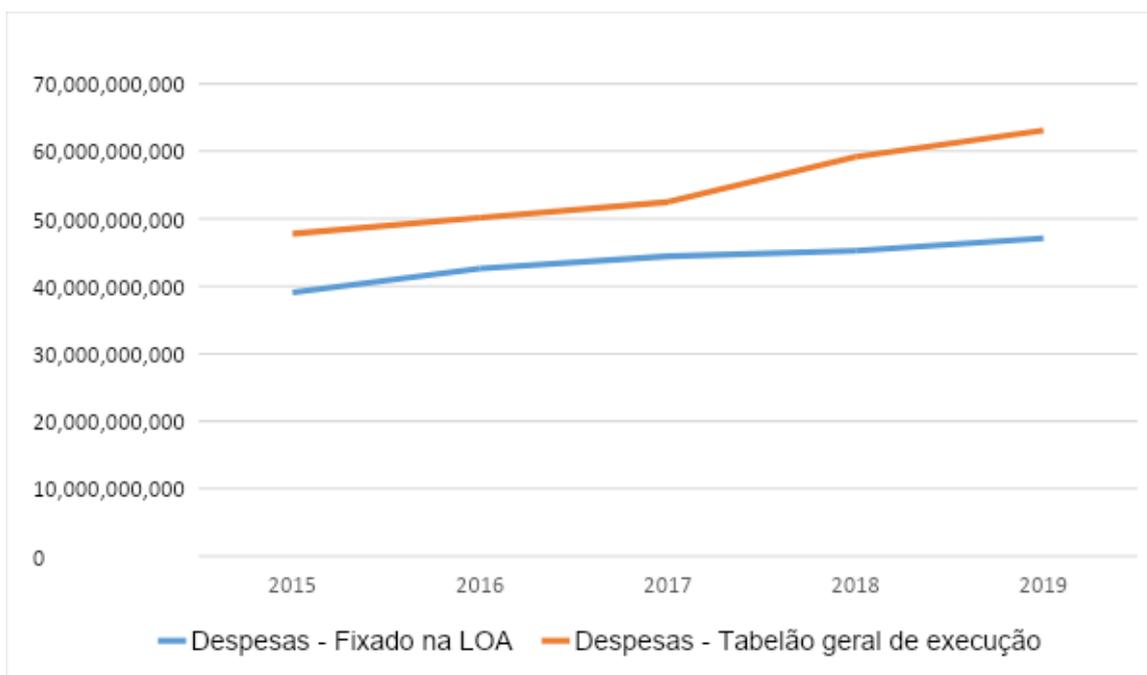
Ano	Valor despesa geral fixado na Lei orçamentária anual	Valor total das despesas do tabelão geral de execução	Diferença entre o prefixado na LOA e o executado
2015	R\$ 39.091.321.000,00	R\$ 47.766.526.215,86	R\$ 8.675.205.215,86
2016	R\$ 42.627.437.557,00	R\$ 50.147.321.848,48	R\$ 7.519.884.291,48
2017	R\$ 44.449.147.633,00	R\$ 52.472.770.496,00	R\$ 8.023.622.863,00
2018	R\$ 45.254.018.341,00	R\$ 59.167.616.446,00	R\$ 13.913.598.105,00
2019	R\$ 47.104.300.786,00	R\$ 63.085.477.064,00	R\$ 15.981.176.278,00

* Quanto aos dados do Tabelão Geral de execução orçamentária, considerando as rubricas “despesas correntes”, “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “outras despesas correntes”.

* Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da LOA do Estado da Bahia (2015 - 2019) e tabelão geral de execução orçamentária do Estado da Bahia (2015-2019).

Com o fim de facilitar a visualização dos dados, a seguir, composição gráfica (Gráfico 2) comparativa acerca dos dados de despesas previamente fixados na LOA e os registrados como executados no exercício financeiro:

Gráfico 2 – análise comparativa do total de despesas fixado na LOA do Estado da Bahia (2015 - 2019) e o total de execução orçamentária de cada exercício (2015 – 2019)



* Quanto aos dados do Tabelão Geral de execução orçamentária, considerando as rubricas “despesas correntes”, “pessoal e encargos sociais”, “juros e encargos da dívida” e “outras despesas correntes”.

* Fonte: Elaboração própria, com base nos dados da LOA do Estado da Bahia (2015 – 2019) e tabelão geral de execução orçamentária de cada exercício do Estado da Bahia (2015 – 2019).

Não obstante o desencontro entre os valores e a oscilação entre as dotações e as efetivas execuções orçamentárias, conforme já seguidamente demonstrado, pela análise dos demonstrativos de execução divulgados pelo ente não é possível identificar as demandas e projetos efetivamente atendidos pelas receitas públicas. Nesse contexto, tendo em vista os impactos da era da informação na forma de acesso, formação e análise de dados, é possível pensar na inteligência artificial enquanto ferramenta para viabilizar o controle das contas públicas?

5. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE VIABILIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA DAS CONTAS PÚBLICAS

Fixada a problemática a partir do estudo de caso, faz-se necessário pensar no desenvolvimento de alternativas que viabilizem a materialização do orçamento participativo, que é construído sob a ótica de participação efetiva da sociedade civil na composição e execução do orçamento público, tendo em vista o protagonismo do critério de busca de máxima eficiência das contas para o atendimento das necessidades públicas.

Nesse contexto, considerando o avanço das tecnologias, podemos pensar na aplicação da inteligência artificial enquanto ferramenta para racionalização e para viabilizar o controle do orçamento público?

Para construção da resposta, precisamos partir de um aspecto conceitual de AI, que embora não seja caracterizado pelo consenso, já que a AI é expressa em diversos campos e na compreensão de múltiplas possibilidades, adentra na perspectiva de composição de um sistema com capacidade de interpretar dados corretamente, aprender e, por meio de uma adaptação, utilizar os aprendizados para o alcance de determinadas tarefas (KAPLAN, 2019)

A Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial (EBIA), documento elaborado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Informação que, alinhado com as diretrizes da OCDE, tem por objetivo pautar o desenvolvimento de ações voltadas à pesquisa, inovação e desenvolvimento de soluções em AI, conceitua a referida ferramenta como “um conjunto de técnicas destinadas a emular alguns aspectos da cognição de seres vivos usando máquinas” (BRASIL, 2021)

A realidade quanto a implementação da AI no setor público não é temática puramente embrionária, já estando em pleno vigor diversas alternativas nas entidades e órgãos públicos do Brasil, tais como a “Alice”, AI do Tribunal de Contas da União que é programada para leitura de licitações e editais, realizando análise de riscos e documento que aponta possíveis indícios de fraude, a “Mônica”, também do TCU, que atua enquanto monitoramento integrado para controle de aquisições, apresentando informações sobre as compras públicas na esfera federal, o “Victor” do Supremo Tribunal Federal, que tem por objetivo ler os recursos extraordinários e identificar quais estão vinculados a determinados temas de repercussão geral.

Em uma perspectiva mais restrita, na ótica do direito financeiro e do orçamento público, trabalho desenvolvido por Orlando de Sá Cavalcanti Neto dispôs acerca do desenvolvimento e aplicação de soluções de inteligência artificial pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, na qual foi realizada a categorização

e classificação do Resultado Primário do Orçamento, que é identificado a partir dos registros e comparativos entre receita e despesa primária.

O objetivo do trabalho foi desenvolver um projeto piloto para inserção da IA enquanto propulsora de soluções inovadoras para os processos de trabalho, sobretudo tendo em vista que os procedimentos para identificação do resultado primária no órgão próprio do Senado Federal tem sido realizado de forma assistemática e manual, o que além de demandar muito tempo e trabalho humano, compromete os critérios de transparência orçamentária e limitações na participação democrática sobre as finanças públicas (NETO, 2022)

Enquanto resultado, foi narrada a plena satisfação que pode ser alcançada com o uso da AI, com o baixo custo de aquisição, sobretudo tendo em vista que o projeto piloto foi realizado em sistema de software e de programação de uso livre, sem demandas de custo de aquisição.

Os principais desafios, que também acabam por serem transpostos para a problemática discutida no presente trabalho, dizem respeito a capacitação dos servidores para elaboração e/ou uso correto da ferramenta, bem como o valor e a qualidade dos dados obtidos e repassados enquanto critérios de aprendizagem para a ferramenta.

Nesse prisma, é plenamente possível a implantação e empreendimento de ferramentas de AI enquanto mecanismo para viabilizar a transparência nas contas públicas, o maior desafio, certamente, seria manter uma contínua qualidade dos dados apresentados, a fim de conseguir que as possíveis análises apresentadas pela ferramenta, de fato, figurem como retrato do que efetivamente ocorreu no seguimento das execuções financeiras, inclusive em comparativo ao fixado na LOA e na intersecção entre os projetos executados e os previstos no PPA e LDO.

Um aspecto relevante é ter em vista que a composição orçamentária, seja na elaboração ou na execução, conta com diversas classificações e códigos, a exemplo, os 28 códigos que integram a LOA do Estado da Bahia e, enquanto subdivisão desses grupos, existem vários projetos que não são estáticos, de modo que podem existir, até mesmo no mesmo exercício financeiro, perspectivas diferentes de classificação em um mesmo código. Nesse contexto, as alterações no sentido das classificações e novas integrações devem ser consideradas no processo de aprendizagem da máquina.

Assim, a partir da análise das perspectivas de execução orçamentária, com o devido critério de aprendizagem da máquina, os resultados e análises da AI pode viabilizar a identificação dos projetos atendidos, o nível de comprometimento das despesas no orçamento, o impacto dos critérios de vinculação/discricionariedade, etc.

Constata-se que a automatização da análise de dados combinada com critérios de aprendizagem pode servir enquanto amparo para verificar projetos atendidos e não atendidos, como subsídio para elaboração da LOA e, se necessário, ajustes nas demais leis orçamentárias, bem como tem o condão de viabilizar a participação dos cidadãos na formação e estruturação do orçamento, permitindo a implantação efetiva de um orçamento participativo.

Contudo, é imprescindível ter em vista que assim como a AI pode ser utilizada como ferramenta para o alcance da transparência e maior eficiência nas contas públicas, as organizações, entes e pessoas envolvidas em um papel ativo no desenvolvimento do ciclo de vida da IA devem se comprometer com a transparência e com a divulgação responsável em relação aos sistemas, fornecendo informações relevantes e condizentes.

Nesse contexto, as informações fornecidas devem: (i) promover a compreensão geral sobre sistemas de IA; (ii) tornar as pessoas cientes quanto às suas interações com sistemas de IA; (iii) permitir que aqueles afetados por um sistema de IA compreendam os resultados produzidos; e (iv) permitir que aqueles adversamente afetados por um sistema de IA possam contestar seu resultado (BRASIL, 2021).

6. CONCLUSÃO

Com amparo no estudo de caso, no que tange aos aspectos de composição e elaboração do orçamento, foi possível identificar a inviabilidade de conclusão do recorte de análise inicialmente fixado, qual seja, identificar o aporte orçamentário executado para atendimento das pessoas em situação de rua, tendo em vista uma problemática continuamente discutido no decorrer do trabalho: a falta de transparência da execução das despesas públicas realizadas em cada exercício financeiro.

Inclusive, mesmo considerando apenas as alocações presentes na LOA, entre os anos de 2015 e 2020 restaram configuradas oscilações consideráveis, havendo uma queda brusca de alocação no ano de 2020, em contraponto ao aumento exponencial de pessoas nessa situação.

As problemáticas optam para diversas questões passíveis de discussão, sendo que duas possuem maior protagonismo no presente trabalho: a inviabilidade do controle das contas públicas, sobretudo pela sociedade civil, tendo em vista a ausência de transparência e publicidade no detalhamento dos gastos públicos, e o potencial descompasso entre as necessidades públicas e as dotações orçamentárias.

No contexto apresentado, mesmo em relação apenas ao alocado, a conclusão de que o Estado da Bahia realiza uma tutela orçamentária deficitária para as pessoas em situação de rua é quase que inafastável. Nos aspectos concernentes à execução e sua organização, as contas públicas do estado são caracterizadas pela ausência de transparência em relação à totalidade dos projetos, não sendo possível perquirir, pela análise das despesas executadas, quais projetos que integram cada código de despesas foram faticamente atendidos pela efetivação das dotações

Desse modo, para além da impossibilidade de colheita de dados concretos de execução orçamentária no recorte relativo ao estudo de caso, foi identificada uma problemática estrutural do orçamento, que demanda a busca por soluções inovadoras para viabilizar a implementação de um orçamento participativo.

Nesse contexto, considera-se que os avanços e aplicabilidade das ferramentas de inteligência artificial no setor público são possíveis, a partir de um critério satisfatório de aprendizagem de máquinas acerca das regras e classificações orçamentárias, e capaz de viabilizar a realização da transparência e publicidade das contas públicas e, por consequência, o atendimento aos critérios de eficiência do orçamento, inclusive no que tange à busca de bases para formação de políticas públicas.

7 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABRAHAM, Marcus. **Curso de direito financeiro brasileiro**. 4. ed. rev. atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2017.

AZEVEDO, Lauren de Almeida Barros. ALBINO, Jaqueline. FIGUEIREDO, Josiel Maimone de. **O uso da inteligência artificial nas atividades de controle governamental**. Disponível em: https://revista.cgu.gov.br/Cadernos_CGU/article/view/466/301. Acesso 21 abr. 2023

BRASIL, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA. **Estimativa da população em situação de rua no brasil**. Disponível em: http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7289/1/td_2246.pdf. Acesso 27 set. 2021.

_____. **II Plano Decenal Da Assistência Social (2016/2026)** “Proteção Social para todos/as os/as brasileiros/as”. Secretaria Nacional De Assistência Social – SNAS/MDS.

_____. Portarias do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações GM nº 4.617, de 06 de abril de 2021 e nº 4.979, de 13 de junho de 2021. **Estratégia Brasileira de Inteligência Artificial, 2021.**

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 23ª ed. Rio de Janeiro, Forense, 2020.

CAVALCANTE NETO, Orlando de Sá. **Desenvolvimento e aplicação de soluções de inteligência artificial pela Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal**: estudo de caso sobre a classificação do Resultado Primário / Orlando de Sá Cavalcante Neto. Brasília, 2022 67p. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/606389/TCC_Orlando_de_Sa_Cavalcante_Neto.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 21 abr. 2023

FIOCRUZ BRASÍLIA. **População em situação de rua aumentou durante a pandemia, 2021.** Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.org.br/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-a-pandemia/>. Acesso em 06 jun. 2022

LEITE, Harrison. **Manual de direito Financeiro**. 9. ed. rev., atual, e ampli. - Salvador: JusPODIVM, 2020.

KAPLAN, Andreas; HAENLEIN, Michael. **Siri, Siri, in my hand**: whos the fairest in the land on the interpretations, illustrations, and implications of artificial intelligence. Business Horizons, [S.L.], v. 62, n. 1, p. 15-25, jan. 2019. Elsevier BV. <http://dx.doi.org/10.1016/j.bushor.2018.08.004>.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. **No Brasil, mais de 220 mil pessoas estão em situação de rua.** Disponível em: <https://observatorio3setor.org.br/noticias/no-brasil-mais-de-220-mil-pessoas-estao-em-situacao-de-rua/>. Acesso 27 set. 2021

SILVA, Tatiana Dias. NATALINO, Marco. PINHEIRO, Marina Brito. **População em situação de rua em tempos de pandemia**: um levantamento de medidas municipais emergenciais. IPEA, Diest, Disoc (Nota técnica 74). Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/nota_tecnica/200610_nt_74_diset.pdf. Acesso 27 set. 2021

PISCITELLI, Tathiane. **Direito Financeiro**. 7ª ed. São Paulo: Atlas, 2021.

GIACOMONI, James. **Orçamento Público**. 18. ed., rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2021.

SEI – BA. Finanças Públicas. **Relatórios orçamentários**. Disponível em: https://sei.ba.gov.br/index.php?option=com_content&view=article&id=1167&Itemid=1173#3. Acesso em 04 de abr. de 2022

SEPLAN. **Histórico da LOA**. Disponível em: <http://www.seplan.ba.gov.br/orcamento/historico-de-loa/>.